

EDITAL DE LICITAÇÃO 020/11

CARTA CONVITE

PROCESSO Nº 084/11

Tipo: Menor preço

Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Referência: Aquisição de desinfetantes

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pelotas, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 207, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a abertura desta licitação, sob a modalidade "Convite", do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal 8666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9648/98, demais legislações aplicáveis e pelas disposições deste Edital e demais anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1 Entrega da Proposta

A documentação para habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues e protocoladas até o dia **11 de novembro de 2011**, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com início da sessão de abertura das propostas às 9 (nove) horas do mesmo dia, no **Plenarinho** do prédio da Câmara Municipal, no endereço acima.

1.2 Informações

Toda e qualquer informação ou esclarecimento que se fizer necessário ao perfeito entendimento deste Edital, será prestado pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8:00 às 14hs, pelo telefone (53) 3026-1001, ou, pessoalmente, no prédio sede da Câmara Municipal.

1.3 Credenciamento

Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos, porém, só terão direito à manifestação oral ou escrita as pessoas credenciadas pelas empresas participantes. O credenciamento far-se-á por Carta assinada por representante da empresa, com firma reconhecida, concedendo amplos poderes ao credenciado, inclusive para receber notificações e/ou intimações, apresentar impugnações, recursos ou desistir dos mesmos. Essa Carta deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no momento de abertura dos trabalhos, acompanhada da exibição do documento de identidade do credenciado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO - Modalidade Convite. O objeto deste CONVITE é a aquisição de desinfetantes, conforme descrição a seguir:

2.1 – 40 (quarenta) bombonas de desinfetante de eucalipto, em bombonas de 5 (cinco) litros, em embalagem plástica com alça, com as seguintes características: agente detergente, fragrância corante de eucalipto, conservante e garantia mínima de um ano;

2.2 – 20 (vinte) bombonas de desinfetante com amoníaco, em bombonas de 5 (cinco) litros, em embalagem plástica com alça, com as seguintes características: agente detergente, biocida em composto de amônio quaternário, fragrância corante, conservante e garantia mínima de um ano.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

a) Apresentação dos documentos constantes no item 4.1 e seguintes, sob pena de desclassificação.

b) Não será admitida a formação de consórcios, nem tampouco a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste "CONVITE".

3.1 Impedimentos

Será vedada a participação de empresa na licitação, quando:

a) declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, e

c) estiver sob processo de concordata ou falência.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Os documentos e a proposta de preço deverão ser entregues em dois envelopes distintos, fechados e opacos, trazendo em seu anverso os seguintes dizeres:

Edital 020/11

Envelope Número 1 – **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Nome completo da empresa proponente

Edital 020/11

Envelope Número 2 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Nome completo da empresa proponente

4.2 - A documentação será apresentada em uma única via, rubricada por representante legal da empresa, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou por cópia simples, autenticada por membro da Comissão

Permanente de Licitação, a partir da apresentação do original, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 – no caso de ser destinada a representação da empresa a terceiro, o instrumento de procuração ou a autorização para fins de representação deverá vir acompanhado de reconhecimento da firma do proprietário ou sócio majoritário.

4.4 - A proposta comercial deverá ser datilografada em papel timbrado da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões em suas partes essenciais, assinada e rubricada em todas as suas folhas, por representante legal da empresa.

4.5 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia do prazo para a sua apresentação.

4.6 – **No envelope 01** – Documentos para Habilitação, a proponente deverá juntar:

4.6.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.6.2 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.6.3 – cópia da cédula de identidade do representante da empresa.

4.6.4 – cópia do cartão de inscrição no CNPJ ou cópia de Certificado de Registro Cadastral da empresa em qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Pelotas.

4.6.5 – cópia da CND – Certidão Negativa de Débitos, perante o INSS.

4.6.6 – cópia da CRF – Certificado de Regularidade para com o FGTS.

4.6.7 – cópia da certidão negativa de tributos municipais do domicílio ou sede da empresa participante.

4.6.8 – cópia da certidão negativa de dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e certidão negativa de tributos federais, expedida pela Receita Federal.

4.6.9 – cópia da certidão negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Secretaria da Fazenda Estadual.

4.7 – **No envelope 02** – Proposta de Preço – a proponente deverá juntar a proposta propriamente dita, datilografada em uma via em papel timbrado da empresa, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas. A proposta comercial deverá conter:

4.7.1 – a descrição dos produtos ofertados, atendidas as especificações mínimas constantes da cláusula “2” do Edital;

4.7.2 - preço ofertado, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos incidentes e a totalidade das despesas relacionadas à alienação.

4.7.4 – Será considerada vencedora a proposta cujo valor global atinja o menor preço.

5 - DO PROCEDIMENTO

5.1 - As propostas serão julgadas e sucessivamente classificadas pelo critério do menor preço.

5.2 – Na hipótese de empate entre duas ou mais licitantes, será dada preferência à licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, se não for o caso, após observados os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração realizará sorteio, de acordo com o art. 45, parágrafo 2º da lei nº 8.666/93, e suas alterações, na presença dos licitantes e da Comissão de Licitação.

5.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.2.2 – Havendo a situação prevista nesta cláusula, proceder-se-á de acordo com os critérios definidos no artigo 45 da Lei Complementar 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.3 - O julgamento e a classificação das propostas obedecerá estritamente aos critérios expostos neste edital, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.

5.4 - As decisões da Comissão de Licitação quanto à classificação e julgamento das propostas serão publicadas no site da Câmara Municipal e comunicadas aos participantes por ofício, ou, ainda, por carta AR.

5.5 - Abertos os trabalhos do certame, que serão dirigidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pelotas, e recebidas as Cartas de Credenciamento, eventualmente apresentadas, na forma do subitem "1.3" deste Edital, proceder-se-á à abertura dos Envelopes de Habilitação (envelope n. 01), observados todos os procedimentos de praxe, tais quais a aposição das rubricas e análise de todos os documentos, pelos representantes legais ou credenciados das licitantes.

5.5.1 – Estando em ordem a documentação exigida no Envelope 01, as propostas serão consideradas habilitadas.

5.5.2 – Serão inabilitadas as propostas que:

- a) não satisfaçam as exigências deste Edital, no que diz respeito à documentação;

b) cujos envelopes de número 1 – Documentação - contenham referências ao conteúdo do envelope de número 2 – proposta comercial.

5.5.3 – Aos proponentes inabilitados serão devolvidos os envelopes de número 02 – proposta comercial, desde que não tenha havido recurso.

5.5.4 – Em havendo expressa desistência para interposição de recurso, serão abertos os envelopes nº 02. Caso contrário, a Comissão de Licitação encerrará a sessão e designará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, após transcorrido o prazo de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos. A nova data referida será comunicada aos interessados classificados na primeira fase, por ofício ou carta AR.

5.6 - Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

5.7 - Desta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

5.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem às condições estabelecidas no Convite, especialmente às constantes dos itens 4.2 e 4.3 deste Edital;

b) oferecerem vantagens não previstas neste Edital consideradas no preço proposto, especialmente aquelas que baseiam seus preços ou ofertas nas propostas das demais licitantes, não sendo admitidas propostas irrisórias, de valor zero, simbólicas, incompatíveis com o preço de mercado ou inexeqüíveis.

5.9 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação;

5.10 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço;

5.11 - A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

5.12 - A Comissão de Licitação proporá a adjudicação do objeto deste Edital à licitante classificada em primeiro lugar, sendo o resultado final do julgamento, com a classificação das propostas, divulgados às participantes por meio de ofício ou carta AR.

5.13 - Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, ou decididos os recursos interpostos, o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas decidirá pela homologação do processo e adjudicação do objeto do edital ao licitante vencedor, do que se dará ciência a todas as licitantes através de publicação no jornal oficial da Casa.

5.14 - Serão igualmente publicadas no jornal oficial do Legislativo a anulação ou revogação deste certame, se ocorrerem, nas condições previstas e autorizadas na

Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sendo lícito às licitantes recorrerem dessas decisões, se entenderem de fazê-lo, junto à Presidência da Câmara Municipal de Pelotas.

5.15 - Quaisquer recursos interpostos pelas licitantes observarão, rigorosamente, quanto aos prazos, efeitos, publicação ou comunicação direta aos prepostos, os ditames da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e 9.648/98. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis contados da publicação das decisões da Comissão de Licitação e da Presidência da Casa.

5.16 - A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pelotas, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitando, por escrito, esclarecimentos ou informações complementares, desde que isso não importe a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, devendo o fato ser registrado em ata. A licitante deve permitir, atender e facilitar tais esclarecimentos e diligências, sob pena, caso não o faça, de sua eliminação do certame.

6 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

6.1 - O proponente vencedor será convocado para assinatura do contrato ou documento equivalente no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir da publicação da homologação do certame.

6.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Pelotas.

6.2 - Nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

6.3 - O contrato oriundo desta licitação vigorará pelo período de um ano, prazo a ser dado como garantia aos produtos objeto da licitação.

6.4 - As despesas com a presente licitação e sua execução correrão por conta da dotação orçamentária própria – 33.90.30.22.00.

6.5 - O pagamento se dará mediante a apresentação de nota fiscal pela contratada.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Pelotas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a critério da Câmara Municipal de Pelotas. Da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou do valor do contrato não cumprido.

7.1.1 – Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato na hipótese de sua não aceitação nas condições do item 6.2 deste Edital.

7.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

7.3 – A rescisão do contrato, se ocorrer, obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94. Se a rescisão for motivada pela inadimplência da Contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente à parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

7.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, considerando o último dia previsto no Edital para sua entrega, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo se, por motivos supervenientes, que atrasem a conclusão do certame, concordarem em prorrogar suas propostas.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Poderá a Câmara Municipal de Pelotas deixar de contratar com a proponente melhor classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa a idoneidade financeira ou a capacidade técnica ou administrativa da adjudicatária, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

8.2 - A participação nesta licitação implica que o licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados à proposta protocolizada, especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos elencados no item 3.1 do Edital, ou seja, que a empresa não está declarada inidônea por ato do Poder Público, não se encontra impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes

descentralizados, e, ainda, que não se encontra sob processo de concordata ou falência. Implica, ainda, que o licitante tem pleno conhecimento das disposições do Edital, bem como se obriga a informar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, sob as penas da lei.

8.3 - A Câmara Municipal de Pelotas poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar esta licitação pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

Pelotas, 1º de novembro de 2011.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Presidente

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Processo nº 084/11

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Pelotas, inscrita no CNPJ sob nº 87696217/0001-66, representada por seu Presidente, senhor Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida na Rua -----, nº -----, município de -----, neste ato representada por -----, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A Contratada obriga-se a efetivar a venda e a entrega dos produtos constantes de sua Proposta Comercial, caracterizada pelo que segue:

1.2 – 40 (quarenta) bombonas de desinfetante de eucalipto, em bombonas de 5 (cinco) litros, em embalagem plástica com alça, com as seguintes características: agente detergente, fragrância corante de eucalipto, conservante e garantia mínima de um ano;

1.3 – 20 (vinte) bombonas de desinfetante com amoníaco, em bombonas de 5 (cinco) litros, em embalagem plástica com alça, com as seguintes características: agente detergente, biocida em composto de amônio quaternário, fragrância corante, conservante e garantia mínima de um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Contrato, para a entrega dos itens constantes do objeto do processo licitatório ;

2.1.2 - O prazo referido no item antecedente poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O valor do presente contrato ficará vinculado à proposta apresentada pela contratada no processo de licitação nº 084/2011, no valor de R\$ -----.

3.2 - A presente despesa onerará a dotação orçamentária, abaixo indicada, constante do orçamento da Câmara Municipal no presente exercício:

33.90.30.22.00 -Investimentos - Diretoria

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O pagamento será efetuado quando da entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Os produtos possuem garantia de um ano, mesmo tempo da validade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, sujeita-se o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1 -Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2 - Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

7.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pelotas, ---- de ----- de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 020/11
TIPO DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE, NOS TERMOS DO ART. 22, III e
Art. 23, II, “a”, DA LEI 8.666/93
PROCESSO Nº 084/2011

A Câmara Municipal de Pelotas torna público que no dia **11 de novembro, às 9 (nove) horas**, no Plenarinho da Câmara, situado nas dependências da Casa Legislativa, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 207, nesta cidade, serão recebidas e abertas as propostas e a documentação relativas à **AQUISIÇÃO DE DESINFETANTES**, conforme descrição e quantidade referidas no caderno de edital que se encontra à disposição dos interessados na Direção da Câmara Municipal, no horário compreendido entre 08hs às 14hs, podendo participar interessados cadastrados ou não, na forma do art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

Pelotas, 1º de novembro de 2011.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas